Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.256.733 - BA (2018/0048273-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	RENIEDSON MATTOS DE BORGES - ME
AGRAVANTE	:	RENIEDSON MATTOS DE BORGES
ADVOGADOS	:	RUI CARLOS BARATA LIMA FILHO - BA018563
		EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF029502
		ANA CLAUDIA RODRIGUES NEROSKY RIBEIRO - DF029978
AGRAVADO	:	ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADOS	:	ANSELMO MOREIRA GONZALEZ E OUTRO(S) - SP248433
		FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA - DF031511
		NILTON BRUNO DE CARVALHO BARROS - BA039846
		GISELLE REGINA SILVA ASSUNCAO - BA041045
		ANTONIO BRAZ DA SILVA - BA025998

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. *ASTREINTES*. VALOR EXORBITANTE. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.
1. Em regra, é inviável, no recurso especial, revisar o valor da multa cominatória fixado pelo Tribunal de origem. Contudo, nas hipóteses em que o valor alcançado se afigure ínfimo ou exorbitante, é possível a reavaliação do montante por esta Corte.
2. No caso concreto, tendo em vista o elevado valor total alcançado pela multa cominatória, o recurso especial foi provido para reduzir a quantia que penaliza a mora da agravada, levando em consideração as especificidades da causa, sem, contudo, propiciar o enriquecimento ilícito do agravante. Precedentes.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 09 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator